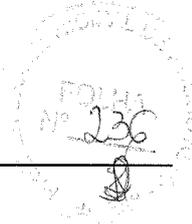


# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0003/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 2



## Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

### Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas municipais, conforme listagem fornecida pela nutricionista da Prefeitura Municipal de Pouso Alto. (Mercearia e Frutas).

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 32, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Moema Comercial Ltda, CNPJ 03.134.867/0001-28, representanda por Sérgio da Silva Brande  
Andreia Aparecida de Oliveira, CNPJ 15.413.146/0001-36, representanda por Algenio Ferraz de Castro  
Giovanna Mendes Chicarino ME., CNPJ 32.602.152/0001-50, representanda por Alexandre Magno Fontanini Chicarino

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na postulada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

### Fornecedor:

Requisição: 0003/001

| Lote | Especificação  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|--|---------|------------|----------------|
| 2    | Água mineral natural sem gás - galão de 20 litros  | unidade | 190        | R\$ 0,00       |
| 10   | Biscoito salgado sem glúten e sem lactose - de boa qualidade. Embalagem de no mínimo 170 g sem glúten e sem lactose preparados a partir de farinhas obtidas de milho, arroz e ou batata, em substituição a farinhas que contém glúten. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Embalagem contendo: data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. | pacote  | 10         | R\$ 0,00       |
| 26   | Leite longa vida sem lactose - Leite UHT livre de lactose. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a   | Litro   | 15         | R\$ 0,00       |
| 27   | Leite de soja - líquido, embalagem longa vida contendo 1 litro. Sem adição de açúcar, sem lactose e sem glúten. Embalagem contendo: marca produto, data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.  | caixa   | 15         | R\$ 0,00       |

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**Prefeitura Municipal de Pouso Alto**

18.667.212/0001-92

2370

|    |  |        |    |                      |
|----|--|--------|----|----------------------|
| 28 | Macarrão parafuso sem glúten - Macarrão de arroz com ovos, corte parafuso, pacote com 500g. Sem glúten - sem lactose. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data da fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. | pacote | 15 | R\$ 0,00             |
|    |  |        |    | Valor total R\$ 0,00 |

**Fornecedor: Andreia Aparecida de Oliveira**

**Requisição: 0003/001**

| Lote | Especificação   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|---------|------------|----------------|
| 1    | Açúcar Cristal - pacote com 5 (cinco) kilos. Embalagem contendo: data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.  | pacote  | 220        | R\$ 11,29      |
| 5    | Apresentado fatiado (kg) - cozido, obtido de pernil ou outra parte do suíno sadio, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico ou embalagem própria para esse fim. Etiquetado com o nome do produto, peso, data de embalagem e data de validade  | kg      | 65         | R\$ 20,00      |
| 11   | Canjica - milho branco para canjica, tipo 1. Embalagem de 500g, contendo: data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.  | pacote  | 50         | R\$ 3,10       |
| 12   | Canjiquinha de milho amarela - tipo 1, embalada em pacote de 500g. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.   | pacote  | 30         | R\$ 2,40       |
| 18   | Extrato de tomate - Contendo vitamina A e vitamina E. Concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, com embalagem primária em latas de 340 gr, de flandres, com verniz sanitário, recravadas, sem estufamentos, sem vazamentos, corrosão interna e outras alterações. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega do produto. | lata    | 850        | R\$ 4,70       |
| 19   | Farinha de mandioca - pacote com 1kg. Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem com identificação do produto, marca, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.  | kg      | 70         | R\$ 5,40       |
| 20   | Farinha de milho amarela - Pacote com 1 kg. Seca, amarela, tipo 1. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.  | kg      | 40         | R\$ 5,30       |
| 21   | Farinha de trigo - Pacote com 1 kg. Sem fermento, tipo 1, em embalagem contendo identificação do produto, marca, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.   | kg      | 250        | R\$ 2,95       |
| 24   | Gelatina em pó - Caixa com 35 gramas. Sabores variados. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.   | caixa   | 700        | R\$ 1,25       |
| 25   | Iorgute com polpa de morango - boa qualidade, bandeja com 6 unidades de 90g. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data da fabricação, data de validade. Similar ao Paulista.   | bandeja | 1000       | R\$ 5,20       |

**Prefeitura Municipal de Pouso Alto**

18.667.212/0001-92

238

|    |   |        |     |                           |
|----|---|--------|-----|---------------------------|
| 29 | Macarrão parafuso - Pacote com 1kg. Massa com ovos, de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Similar ao Santa Amália  | pacote | 350 | R\$ 5,80                  |
| 34 | Ovos de granja - Brancos, grandes, classe A, pesando no mínimo 55g por unidade, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em embalagem apropriada (favo biodegradável para ovos), com 12 unidades. Prazo mínimo de validade 15 dias do seu acondicionamento. Deve conter na embalagem data de acondicionamento. | dúzia  | 550 | R\$ 5,04                  |
| 36 | Queijo parmesão (Kg) - de boa qualidade, ralado. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico ou embalagem própria para esse fim. Etiquetado com o nome do produto, peso, data de embalagem e data de validade.  | kg     | 110 | R\$ 31,00                 |
| 37 | Sal refinado - Refinado e iodado. Pacote com 1kg. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data da fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.   | kg     | 170 | R\$ 1,54                  |
|    |   |        |     | Valor total R\$ 23.882,10 |

**Fornecedor: Giovanna Mendes Chicarino ME.**

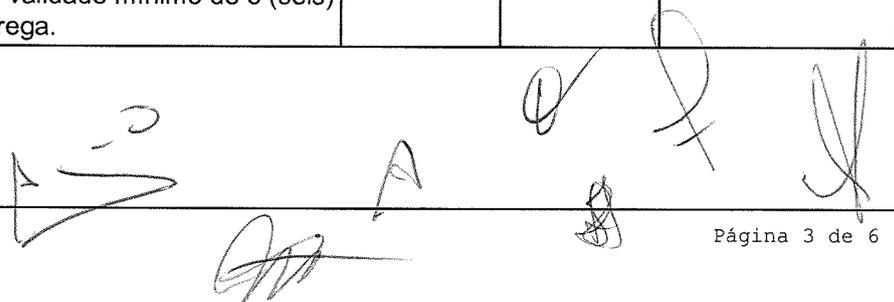
**Requisição: 0003/001**

| Lote | Especificação  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário            |
|------|--|---------|------------|---------------------------|
| 6    | Arroz branco - pacote com 5 kg. Tipo 1, longo polido. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Similar ao Thatiana  | pacote  | 550        | R\$ 15,10                 |
| 31   | Margarina - Pote com 500g. Cremosa, com sal, teor de lipídeos de 80%. Com aspecto, cor, odor e sabor próprio. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Similar a Qualy | unidade | 280        | R\$ 5,90                  |
| 38   | Tempero alho e sal - composto apenas por alho e sal, mínimo de 10% de alho, pacote de 500 gramas. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data da fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega                                 | pacote  | 100        | R\$ 6,00                  |
|      |  |         |            | Valor total R\$ 10.557,00 |

**Fornecedor: Moema Comercial Ltda**

**Requisição: 0003/001**

| Lote | Especificação   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|---------|------------|----------------|
| 3    | Amendoim torrado - constituído de grãos sãos, limpos e de boa qualidade. Pacote com 500 g. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.   | pacote  | 20         | R\$ 5,88       |
| 4    | Amido de milho - Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalagem de 500g contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. | caixa   | 35         | R\$ 6,55       |



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



|    |  |         |     |           |
|----|--|---------|-----|-----------|
| 7  | Aveia em flocos finos - de boa qualidade, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Embalagem de 500g contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.  | pacote  | 15  | R\$ 5,60  |
| 8  | Bolacha doce - Pacote com 400g. Sabores variados, tipo maisena, leite, côco, chocolate, maria, amanteigado de boa qualidade, inteiro. Embalagem contendo: data da fabricação, data da validade e número do lote do produto. Prazo de validade de mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Similar a Mabel   | pacote  | 500 | R\$ 4,80  |
| 9  | Bolacha salgada - Pacote com 400g. Biscoito crocante tipo cream cracker, de boa qualidade, inteiro. Embalagem contendo: data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Similar a Mabel   | pacote  | 250 | R\$ 4,80  |
| 13 | Cereal infantil de preparo instantâneo, "tipo Mucilon" sabor arroz e aveia, sachê 230 g. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número de lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.  | pacote  | 30  | R\$ 5,79  |
| 14 | Cereal infantil de preparo instantâneo, "tipo Mucilon" sabor multicereais, sachê 230g. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote de produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.  | pacote  | 30  | R\$ 5,79  |
| 15 | Chocolate em pó solúvel - 50% cacau, obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizante. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem contendo 200 g. Similar ao Dois Frades  | caixa   | 180 | R\$ 15,65 |
| 16 | Coco ralado - desidratado, sem adição de açúcar, embalagem de 100g. Produto de boa qualidade, com sabor, odor e textura característicos do produto. Embalagem contendo: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.  | pacote  | 40  | R\$ 5,90  |
| 17 | Ervilha em conserva- Ingredientes: ervilha, água e sal, sem conservantes. Embalagem sachê, com peso líquido de 300 g e peso drenado de 200g. Deve constar: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega  | unidade | 260 | R\$ 2,10  |
| 22 | Feijão preto - tipo 1, selecionado, constituído de 90% de grão na cor característica a classe correspondente, tamanho e formato naturais, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais, sendo permitido apenas 2% de impurezas, em embalagens de polietileno. Embalagem com 1 kg contendo identificação do produto, marca, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Similar ao Ugobom | kg      | 150 | R\$ 5,60  |
| 23 | Fermento em pó químico - Embalagem com 250g contendo identificação do produto, marca, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Similar ao Ugobom  | unidade | 70  | R\$ 6,30  |
| 30 | Macarrão tipo letrinha - pacote com 500g. Massa com ovos. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data da fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.   | pacote  | 100 | R\$ 4,90  |

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**Prefeitura Municipal de Pouso Alto**

18.667.212/0001-92

240

|    |  |         |     |          |
|----|--|---------|-----|----------|
| 32 | Milho verde em conserva - Ingredientes: milho verde, água e sal, sem conservantes. Embalagem sachê, com peso líquido de 300g e peso drenado de 200g. Deve constar: data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega | unidade | 260 | R\$ 2,50 |
| 33 | Óleo de soja refinado - tipo 1- Garrafa com 900ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca, data da fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega  | unidade | 600 | R\$ 4,59 |
| 35 | Pó de café - Extra forte. Pacote com 500g, com selo de pureza ABIC. Embalagem devidamente lacrada, com identificação do produto, marca, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Similar ao Menino da Porteira                            | pacote  | 400 | R\$ 8,35 |
| 39 | Vinagre de álcool claro. Embalagem com 750 ml, contendo identificação do produto, marca, data da fabricação, data de validade, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.  | unidade | 40  | R\$ 2,00 |

Valor total R\$ 16.572,25

**Fornecedor: Andreia Aparecida de Oliveira**

**Requisição: 0003/002**

| Lote | Especificação   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---|---------|------------|----------------|
| 1    | Abacaxi (unidade) - tipo pérola, com características íntegras e de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.       | un      | 450        | R\$ 6,50       |
| 2    | Maçã (kg) - tipo fuji, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. | kg      | 1600       | R\$ 8,00       |
| 3    | Mamão formosa com características íntegras e de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.                          | kg      | 550        | R\$ 4,50       |
| 4    | Melância  | kg      | 100        | R\$ 2,70       |

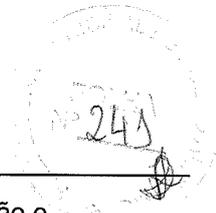
Valor total R\$ 18.470,00

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

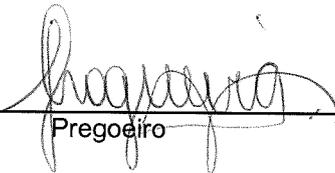
Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

**Prefeitura Municipal de Pouso Alto**

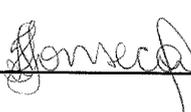
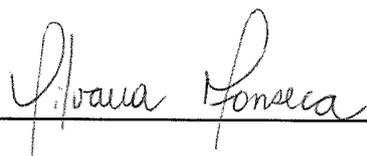
18.667.212/0001-92



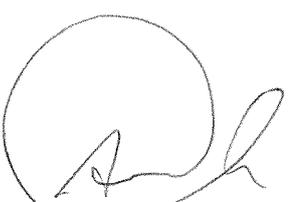
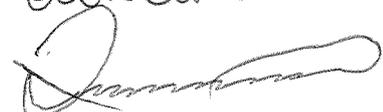
Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

  
\_\_\_\_\_  
Pregoeiro

Equipe de apoio:

    
\_\_\_\_\_

Representantes credenciados:

 - Giovanna Mendes Chicares ME  
 - Rogério Soares de Castro  
GMOEMA COMERCIAL LTDA  
 - Suelene Aparecida de  
Oliveira - ME  




# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0003/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 2

## Termo de Adjudicação

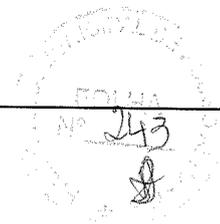
O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) , licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 2, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas municipais, conforme listagem fornecida pela nutricionista da Prefeitura Municipal de Pouso Alto. (Mercearia e Frutas).

POUSO ALTO, 21 de janeiro de 2020

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'JCS', positioned above a horizontal line.

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

A small, stylized handwritten mark or signature located at the bottom right corner of the page.



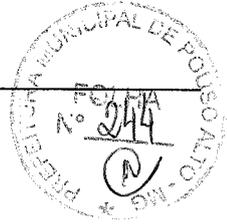
Processo: 0003/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 2

**Termo de Homologação**

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0003/2020, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas municipais, conforme listagem fornecida pela nutricionista da Prefeitura Municipal de Pouso Alto. (Mercearia e Frutas).

POUSO ALTO, 22 de janeiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**Nº 2020.01-014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** Andreia Aparecida de Oliveira, CNPJ Nº 15.413.146/0001-36, sediada à Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 109, em MARIA DA FÉ, MG, neste ato representada por Andreia Aparecida de Oliveira, portador do RG MG-9.327.617 e do CPF 034.152.006-39.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0003/2020 - Pregão presencial, 2 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas municipais, conforme listagem fornecida pela nutricionista da Prefeitura Municipal de Pouso Alto. (Mercearia e Frutas)..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

**2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

**2.1.1 -** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2 -** Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1 -** Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3 -** A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4 -** O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1 -** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martins Ribeiro Schütz*  
Assessoria Jurídica Administrativa

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pela nutricionista, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, nos dias úteis de 12h às 17h nos seguintes endereços : Secretaria Municipal de Educação - Av. Haroldo Russano nº 278, Centro, Pouso Alto; Escola Municipal Ribeiro da Luz - Rua Comendador Pinto Dias, Centro, Pouso Alto; Escola Municipal Maria Ferraz Koeler - Rua Alferes Liberato Torino, nº 84, Distrito de Santana do Capivari, Pouso Alto.

**2.5.1.1** - A Autorização de Fornecimento será enviada via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento;

**2.5.2** - Não será aceito qualquer fornecimento de produtos/materiais em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

**2.5.3** - Os produtos (gêneros alimentícios) deverão estar devidamente embalados para transporte, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte.

**2.5.4** - A CONTRATADA não poderá fornecer materiais/produtos em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá o(a) fornecedor(a) substituí-los, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e sem qualquer custo adicional;

**2.5.5** - No ato da entrega dos produtos (gêneros alimentícios) haverá rígida conferência da qualidade, prazo de validade e outros atributos e condições importantes, e não serão aceitas trocas de marca ou de qualidade inferior, bem como de prazo de validade inferiores a 6 (seis) meses, a contar da data da entrega;

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos produtos (gêneros alimentícios) estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

**2.5.6.1** - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**2.5.7** - A servidora municipal, Nutricionista Michelle Pereira de Melo será responsável para receber os produtos e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 22/01/2020 a 31/12/2020.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 42.352,10 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Dez Centavos).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martins Ribeiro Schultz*  
Assessoria Jurídica Administrativa

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30  
11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martins Kibeiro Schultz*  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG 169.925



**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martha Ribeiro Schultz*  
Assessoria Jurídica Administrativa



de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

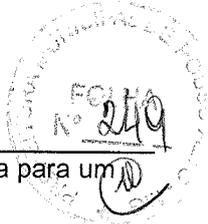
**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado e  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

Assinado e  
Isabela Martins Ribeiro Schultz  
Assessoria Jurídica Administrativa

**Prefeitura Municipal de Pouso Alto**

18.667.212/0001-92



representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 22 de janeiro de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

CONTRATADA

Andreia Aparecida de Oliveira  
Andreia Aparecida de Oliveira

Visto:

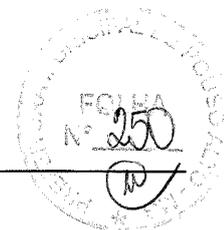
Isabela Martins Ribeiro Schultz  
169925

RG:

MG 10.383.608

RG:

MG - 2.419.750



Processo: 0003/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**Nº 2020.01-015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** Giovanna Mendes Chicarino ME., CNPJ Nº 32.602.152/0001-50, sediada à Travessa César Federici, 02, em CRUZEIRO, SP, neste ato representada por Giovanna Mendes Chicarino, portador do RG 56773661 e do CPF 373.298.188-60.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0003/2020 - Pregão presencial, 2 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas municipais, conforme listagem fornecida pela nutricionista da Prefeitura Municipal de Pouso Alto. (Mercearia e Frutas)..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

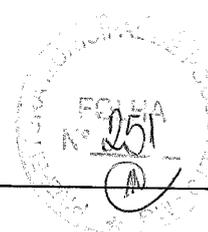
2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Isabela Martins Ribeiro Schultz  
Assessoria Jurídica Administrativa

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pela nutricionista, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, nos dias úteis de 12h às 17h nos seguintes endereços : Secretaria Municipal de Educação - Av. Haroldo Russano nº 278, Centro, Pouso Alto; Escola Municipal Ribeiro da Luz - Rua Comendador Pinto Dias, Centro, Pouso Alto; Escola Municipal Maria Ferraz Koeler - Rua Alferes Liberato Torino, nº 84, Distrito de Santana do Capivari, Pouso Alto.

2.5.1.1 - A Autorização de Fornecimento será enviada via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento;

2.5.2 - Não será aceito qualquer fornecimento de produtos/materiais em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

2.5.3 - Os produtos (gêneros alimentícios) deverão estar devidamente embalados para transporte, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte.

2.5.4 - A CONTRATADA não poderá fornecer materiais/produtos em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá o(a) fornecedor(a) substituí-los, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e sem qualquer custo adicional;

2.5.5 - No ato da entrega dos produtos (gêneros alimentícios) haverá rígida conferência da qualidade, prazo de validade e outros atributos e condições importantes, e não serão aceitas trocas de marca ou de qualidade inferior, bem como de prazo de validade inferiores a 6 (seis) meses, a contar da data da entrega;

2.5.6 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos produtos (gêneros alimentícios) estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.6.1 - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.5.7 - A servidora municipal, Nutricionista Michelle Pereira de Melo será responsável para receber os produtos e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 22/01/2020 a 31/12/2020.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 10.557,00 (Dez Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais).

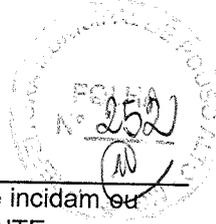
4.2 - No valor referido, estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz  
Assessoria Jurídica Administrativa

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

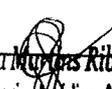
**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30  
11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30

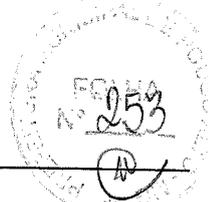
## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Isabela Moraes Ribeiro Schultz  
Assessoria Jurídica Administrativa

Página 3 de 6



**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

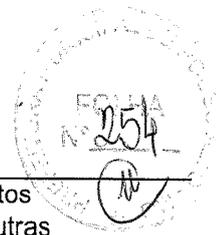
**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martins Ribeiro Schultz*  
Assessoria Jurídica Administrativa



de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da a entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

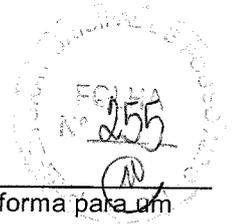
10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus  
*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martins Ribeiro Schultz*  
Assessoria Jurídica Administrativa

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 22 de janeiro de 2020

---

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito

---

CONTRATADA

Giovanna Mendes Chicarino ME.

Giovanna Mendes Chicarino

Visto:

Isabela Martins Ribeiro Schütz

169925

---

RG:

MG 10.383.608

---

RG:

MG - 2.419.750

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0003/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 2

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2020.01-016

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** Moema Comercial Ltda, CNPJ Nº 03.134.867/0001-28, sediada à Av. Dr. Getúlio Vargas, 1599, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por João Ribeiro Mira, portador do RG M-8.640.547 e do CPF 158.861.236/87.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0003/2020 - Pregão presencial, 2 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas municipais, conforme listagem fornecida pela nutricionista da Prefeitura Municipal de Pouso Alto. (Mercearia e Frutas)..

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

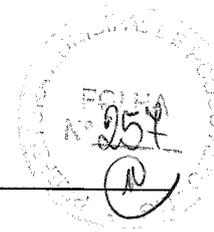
2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martins Ribeiro Schultz*  
Assessoria Jurídica Administrativa

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



**2.5** - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pela nutricionista, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, nos dias úteis de 12h às 17h nos seguintes endereços : Secretaria Municipal de Educação - Av. Haroldo Russano nº 278, Centro, Pouso Alto; Escola Municipal Ribeiro da Luz - Rua Comendador Pinto Dias, Centro, Pouso Alto; Escola Municipal Maria Ferraz Koeler - Rua Alferes Liberato Torino, nº 84, Distrito de Santana do Capivari, Pouso Alto.

**2.5.1.1** - A Autorização de Fornecimento será enviada via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento;

**2.5.2** - Não será aceito qualquer fornecimento de produtos/materiais em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

**2.5.3** - Os produtos (gêneros alimentícios) deverão estar devidamente embalados para transporte, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte.

**2.5.4** - A CONTRATADA não poderá fornecer materiais/produtos em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá o(a) fornecedor(a) substituí-los, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e sem qualquer custo adicional;

**2.5.5** - No ato da entrega dos produtos (gêneros alimentícios) haverá rígida conferência da qualidade, prazo de validade e outros atributos e condições importantes, e não serão aceitas trocas de marca ou de qualidade inferior, bem como de prazo de validade inferiores a 6 (seis) meses, a contar da data da entrega;

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos produtos (gêneros alimentícios) estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

**2.5.6.1** - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**2.5.7** - A servidora municipal, Nutricionista Michelle Pereira de Melo será responsável para receber os produtos e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 22/01/2020 a 31/12/2020.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 16.572,25 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martins Ribeiro Schultz*  
Assessora Jurídica Administrativa  
OAB/RN 169.925

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

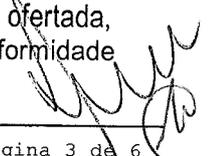
**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

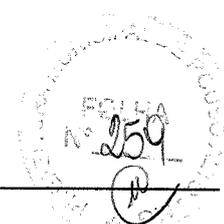
11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30  
11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Isabela Magalhães Ribeiro Schultz  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OABMG:169.925



**6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.**

**6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.**

**6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contrato, conforme condições da proposta de preço ofertada.**

**6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.**

**6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.**

**6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.**

**7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.**

**7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.**

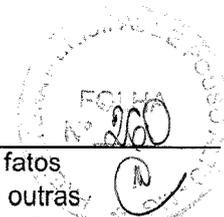
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.**

**8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.**

**8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.**

**8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também**



de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Isabela Martins Ribeiro Schultz*

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 22 de janeiro de 2020

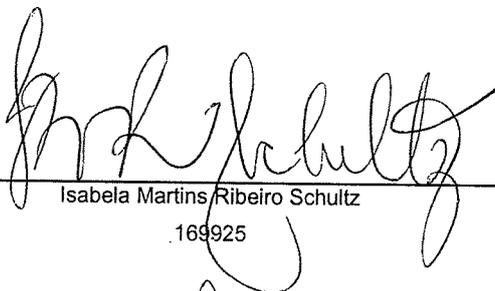
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

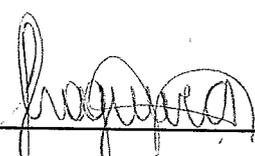
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Moema Comercial Ltda  
João Ribeiro Mira

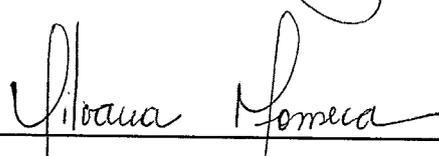
Visto: \_\_\_\_\_

  
Isabela Martins Ribeiro Schultz  
.169925

RG: \_\_\_\_\_

  
MG 10.383.608

RG: \_\_\_\_\_

  
MG - 2.419.750